



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

1.829 de 03 / 08 2021

Processo: 86.737

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.932

Autoria: **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

Ementa: Concede à **Dr^a. CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaense.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

06/08/2021

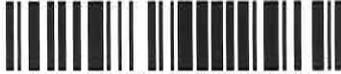


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.932

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>08/06/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Projeto de Lei nº. <i>151</i>	QUORUM: M 2/3	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>15/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>15/06/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 46856/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Francisco Sala
Presidente
15/06/2021

APROVADO

Francisco Sala
Presidente
03/08/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.932
(Márcio Petencostes de Sousa)

Concede à Dr^a. **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 1º. É concedido à Dr^a. **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção. A seguir, um breve resumo de seu histórico:

Dr^a. CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE -
Cidadã Jundiaíense.

Nasceu em 1976, em Cuiabá-MT. Graduiu-se em História e em Direito. Com a conclusão do curso, veio para São Paulo buscar aperfeiçoamento e, em 2008, passou a morar em Jundiaí. Aqui, cursou especializações em Direito Previdenciário e do Trabalho, e atualmente cursa especialização em Regime Próprio no Instituto de Estudos Previdenciários-IEPREV. Desenvolve trabalhos voluntários, em ações sociais da OAB e da igreja onde congrega (Templo do Renovo), e integra um grupo de mulheres ("WAVE"), que desenvolve muitos trabalhos visando ao bem-estar do próximo. Sempre busca melhorias para o Jardim Tamoio, no intuito de trazer um pouco de dignidade às pessoas que lá residem.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões, 08/06/2021

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeliteiro

BIOGRAFIA

Nasci em 1976 no estado de Mato Grosso na cidade de Cuiabá, um lugar que na época praticamente não tinha nada , tudo estava em construção as pessoas viviam muito o núcleo familiar. Lá realizei meus estudos, incluindo faculdade onde sou graduada em História na Universidade Federal de Mato Grosso, graduada em Direito na Universidade De Cuiabá /MT - UNIC, após a conclusão das faculdades vim para SÃO PAULO capital buscar aperfeiçoamento, lugar onde reside por 06 anos até que o destino me trouxe a JUNDIAÍ – SP , nunca tinha ouvido falar de Jundiaí , nunca tinha pensado ou planejado morar em Jundiaí , mas DEUS tinha um projeto para mim nesta cidade.

Em 2008, Já morando na nossa cidade realizei várias pós graduação nas áreas de Direito Previdenciário e Trabalhista (pós - graduada pela Escola Paulista de Direito Social - EPDS/SP em direito previdenciário , Cursando especialização em Regime Próprio no Instituto de Estudos Previdenciários – IEPREV em direito previdenciário de servidor público, e especialização em direito material e processual do trabalho) e comecei a construir laços nesta cidade.

Através do meu sogro REINALDO BASILE, que sempre desenvolveu trabalhos voluntários aprendi a realizar com muito carinho amor a mesma atividade, hoje participo da ação social da OAB , da IGREJA que congrego (Templo do Renovo) e temos um grupo de mulheres chamado WAVE que desenvolve muitos trabalhos além de preocupar-se como bem estar do próximo . Neste caminhar conheci o Miguel que desempenha um papel importante no Bairro Tamoio ao qual juntos conseguimos melhorar e trazer um pouco de dignidade as pessoas que lá residem.

E assim integrei a JUNDIAÍ , uma cidade que hoje construí meu escritório (PINHEIRO CAVALCANTE ADVOCACIA) , nasceu meu filho , tenho muito amigos e sou feliz e sempre que posso estou ajudando muita gente.

Sou eternamente Grata pela recepção do povo Jundiaense e por DEUS ter escolhido esta cidade para me proporcionar o melhor da vida.



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Pristiane Pinheiro Cavalcante Barite, portador(a) do RG nº [redacted] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [redacted] declaro, sob as penas da lei, para efeito de recebimento do título honorífico proposto pelo(a) Vereador(a) Nárcio Pentecoste de Souza, que, conforme preceitua o art. 195-H do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não incorro nas vedações de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade.

Estou ciente de que, nos termos do art. 195-I do Regimento Interno, "será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 12 de Abril de 2021

P. Cavalcante



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 151

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.932

PROCESSO Nº 86.737

De autoria do Vereador **MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**, o presente projeto de decreto legislativo concede à Dr^a. **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A deliberação plenária deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de agosto, conforme previsto na letra "a" do inc. I do art. 194 também do Regimento Interno.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

Jundiaí, 08 de Junho de 2021.

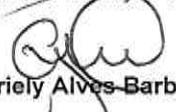
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Santos
Estagiária de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.737

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.932, do Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, que concede à Dr^a. **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaense.

PARECER

A propositura em questão objetiva outorgar à **Dr^a. CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaense, honraria prevista no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191, inciso I.

Para justificá-la, anexa-se aos autos a biografia que bem atesta as qualidades pessoais da homenageada.

Além disso, o Parecer n.º 151 da Procuradoria Jurídica, de fl. 06, confirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 15-06-2021.

APROVADO
15/06/21


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.829, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

(Márcio Petencostes de Sousa)

Concede à Dr^a **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaiense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Dr^a **CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE BASILE** o título de Cidadã Jundiaiense.

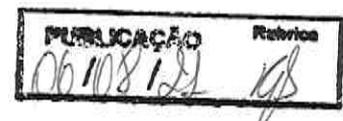
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de agosto de dois mil e vinte e um (03/08/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de dois mil e vinte e um (03/08/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.932

Juntadas:

fls 02 a 05 em 08/06/2021 *Jul*
fl. 06 em 08/06/2021 *Jul*
fl 07 em 15/06/21 - Rjs)
fl 08 em 04/08/21 *g. g. g. g. g.*

Observações: